

RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

CNPJ/MF nº 03.025.305/0001-46

NIRE 35.300.170.687

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 11 de julho de 2018, às 15h, na sede social da **RODOVIAS DAS COLINAS S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, km 112, Marginal Oeste, Sem Número, Bairro Jardim Oliveira, CEP 13312-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em face da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Roberto Mengucci; Secretário: José Renato Ricciardi.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 8ª (oitava) emissão, pela Companhia (“Emissão”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos, no montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos ou ratifique os atos já praticados e celebre todos os documentos, inclusive aditamentos, se for o caso, necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta.

A Diretoria, após prévios entendimentos com representantes do acionista da Companhia e baseada no planejamento financeiro, indicou a necessidade de recursos para fazer frente às exigências financeiras da Rodovias das Colinas S.A. A Companhia requereu propostas de financiamento junto a diversos bancos, para cumprir com suas obrigações. Dentre as propostas recebidas, a Diretoria, juntamente com os representantes do acionista da Companhia, recomenda a proposta do Banco Itaú BBA S.A. e do Banco BTG Pactual S.A. como a mais indicada, por ser mais adequada à estratégia financeira e fluxo de caixa da Companhia.

- 5. DELIBERAÇÕES:** Por voto do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) foi aprovada, conforme recomendada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 11 de julho de 2018, às 10h, a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais:

Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de agosto de 2018 ("Data de Emissão").

Montante da Emissão: O montante total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures.

Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 01 de agosto de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate a serem previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Rodovias das Colinas S.A." ("Escritura").

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo coordenador líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Escritura ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), que deverá ser levado a registro

perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia.

Prazo e Preço de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, observado o disposto no item 4.3 da Escritura. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Integralização e Forma de Pagamento: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia ou de terceiros.

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

Garantias: As Debêntures não contarão com garantia de qualquer espécie.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

Remuneração: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, desde a última Data de pagamento da Remuneração, inclusive, até a data

de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso (“Remuneração”). O *spread* final a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, uma vez definido em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto acima, será ratificado por meio de aditamento à Escritura.

Amortização das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data do Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e o Resgate Facultativo, nos termos presentes na Escritura.

Oferta de Resgate: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os Debenturistas em relação à todas às Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura).

Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15/12/2018 (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e de resgate previstas na Escritura.

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
15/12/2018
15/06/2019
15/12/2019
15/06/2020
15/12/2020
15/06/2021
Data de Vencimento

Aquisição Antecipada Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para

permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério: **(i)** a amortização extraordinária facultativa, limitada sempre a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"); ou **(ii)** o resgate facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Facultativo") , em qualquer caso, a partir da obtenção dos recursos líquidos da Emissão, observadas as condições e os prazos previstos na Escritura, pelo valor determinado no item 5.2.2 da Escritura, acrescido de pagamento de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente das Debêntures, observada a fórmula descrita na Cláusula 5.2.1.1 da Escritura, incidentes sobre o montante do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) objeto da amortização extraordinária ou resgate ("Prêmio"), sendo certo que, o pagamento do Prêmio não será devido caso a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Facultativo seja realizado entre 01 de fevereiro de 2021 (exclusive) e a Data de Vencimento (inclusive).

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso, devido pela Companhia será equivalente ao montante do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da amortização ou resgate, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Facultativo, conforme o caso; **(ii)** do Prêmio, conforme aplicável; e **(iii)** eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos pela Companhia.

Resgate Facultativo Parcial: Não será permitido o resgate facultativo parcial das Debêntures.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

Vencimento Antecipado: O agente fiduciário da Emissão deverá, observado o disposto na Escritura, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário

ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos de inadimplemento :

(a) ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Companhia, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento, reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela Companhia do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido tomada a medida judicial adequada para anulação ou sustação dos efeitos do protesto e desde que tal medida judicial não tenha uma decisão desfavorável à Companhia transitada em julgado; (b) que o protesto foi cancelado; (c) que foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (d) que o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

(b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Companhia, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou do pedido de autofalência;

(c) liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência da Companhia;

(d) inadimplemento pela Companhia das obrigações pecuniárias devidas nos termos da Escritura, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(e) inadimplemento de obrigações pecuniárias da Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento, reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo, não sanado ou não repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(f) vencimento antecipado de dívidas financeiras da Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas), em qualquer caso, convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento, reajustados a

cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

(g) caso a Companhia seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais), em qualquer caso, reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo, não cancelado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva notificação de inscrição;

(h) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo previsto na Escritura ou, em sua falta, em 15 (quinze) dias úteis a contar da data que a obrigação era devida;

(i) realização de redução de capital social da Companhia sem prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos do §3º do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;

(j) amortização de ações da Companhia, ou, ainda, reembolso de ações de acionistas da Companhia, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, após a data de assinatura da Escritura, sem prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(k) fusão, cisão, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto por reorganizações societárias que resultem na manutenção, pela Atlantia S.p.A. ("Atlantia"), do controle indireto da Companhia. Para fins da Escritura, adota-se a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) alienação e/ou alteração do atual controle direto e indireto da Companhia, sem prévia anuência de Debenturistas representando, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, representando 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presentes, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto se o controle indireto da Companhia for mantido pela Atlantia;

(m) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia não devidamente elidido no prazo legal pela Companhia;

(n) (i) não manutenção, pela Companhia, do seguinte índice financeiro, que será apurado semestralmente, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e/ou nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR, devidamente auditadas e revisadas por auditores independentes, conforme o caso, relativas a 30 de junho e 31 de dezembro, conforme o caso:

- o índice obtido pela divisão de Dívida Líquida por EBITDA menor ou igual a 3,5 vezes até a Data de Vencimento.

Para os fins deste item “n(i)”, são utilizadas as definições abaixo:

(a) “Dívida Líquida”: significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos, incluindo todas as Debêntures em Circulação no âmbito da Oferta, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras, e instrumentos financeiro passivo (swap), diminuído de disponibilidades de curto prazo e instrumento financeiro ativo (swap), excluindo-se o saldo de mútuo ou dívidas financeiras com partes relacionadas;

(b) “EBITDA”: significa o valor calculado, pelo regime de competência, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, igual à soma das receitas líquidas deduzidas das receitas de construção – ICPC, diminuídas de: (i) custo dos serviços prestados; e (ii) despesas administrativas, gerais e demais despesas operacionais exceto financeiras, acrescidas de:

(A) despesas de depreciação e amortização; (B) provisão para manutenção referente à obrigação contratual de manutenção das condições de conservação da Malha Rodoviária; (C) despesas com constituição de provisão para riscos cíveis, trabalhistas e tributários; e (D) custos de construção;

(ii) não manutenção, pela Companhia, do seguinte índice financeiro, que será apurado semestralmente, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e/ou nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR, devidamente auditadas e revisadas por auditores independentes, conforme o caso, relativas a 30 de junho e 31 de dezembro, conforme o caso, por dois períodos consecutivos:

- o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) superior ou igual a 1,2 até a Data de Vencimento.

Para os fins deste item “n(ii)”, são utilizadas as definições abaixo:

(a) considera-se como “ICSD”, o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = \text{Disponibilidades} + \text{FCAO}$$

Dívida de Curto Prazo

(b) “Disponibilidade” significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

(c) “FCAO” significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia dos últimos 12 (doze) meses; e

(d) “Dívida de Curto Prazo” significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia, classificadas no passivo circulante da Companhia. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Companhia, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as obrigações vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

(o) (i) não cumprimento pela Companhia de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva; ou (ii) início de execução provisória de decisão ou sentença judicial pelo exequente para a qual não seja obtido ou restabelecido efeito suspensivo num prazo de até 30 (trinta) dias do início da execução provisória, em qualquer dos casos, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento, reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha substituí-lo;

(p) transformação da Companhia em sociedade limitada;

(q) extinção da Concessão sob qualquer das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei das Concessões”), bem como do Contrato de Concessão, perda da permissão ou autorização da Concessão pela Companhia ou a rescisão do Contrato de Concessão por qualquer motivo, ou, ainda, caso a Companhia a deixe de ser a única concessionária no âmbito do Contrato de Concessão;

(r) decretação de intervenção pelo poder concedente na Concessão, não elidida no prazo de 60 (sessenta) dias da decretação;

(s) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura sem prévia expressa anuência dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto pelo disposto nas alíneas (k), desde que o cessionário das obrigações assumidas na Escritura e o titular da Concessão sejam a mesma pessoa jurídica;

(t) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura;

(u) não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura;

(v) realização pela Companhia de transações com partes relacionadas, exceto: (i) se contratadas em parâmetros de mercado, no caso de prestação de serviços; e (ii) se previamente autorizadas pelos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, ressalvadas as transações com partes relacionadas da Companhia constantes das informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR de 31 de março de 2018, as quais poderão ser mantidas pela Companhia e eventualmente aditadas, inclusive quanto ao prazo e à taxa de remuneração, independentemente da aprovação dos Debenturistas, desde que mantidas em padrões de mercado;

(w) realização pela Companhia de investimentos superiores a R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) nos últimos 12 (doze) meses, reajustados a cada período de 12 (doze) meses de cada verificação semestral, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo, exceto: (i) se previamente aprovado pelos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou (ii) no caso de novos investimentos realizados no âmbito de Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão da Companhia firmado com a ARTESP;

(x) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, contra a qual não tenham sido interpostos e deferidos os recursos competentes ou eventual decisão que obste os efeitos da decisão, bem como qualquer decisão judicial ou administrativa, que possa a vir a afetar de maneira relevante a capacidade operacional, legal ou financeira da Companhia, que não tenha sido obstada no prazo legal;

(y) venda ou transferência de ativos relevantes da Companhia, de valor agregado superior a R\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e novecentos mil reais), em cada período de 12 (doze) meses, a partir da Data de Emissão, reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, com base no IPCA ou outro que venha a substituí-lo ou seu valor equivalente em outras moedas, sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, exceto se a venda ou transferência estiver autorizada e/ou prevista no Contrato de Concessão ou for determinada pelo poder concedente da Concessão;

(z) qualquer medida de entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Companhia de gerir seus negócios, contra a qual não tenham sido interpostos e deferidos os recursos competentes com a suspensão dos efeitos da referida medida, desde que tal medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Companhia, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(aa) pagamento, pela Companhia, de mútuos com partes relacionadas, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas, tal como participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e

(bb) constituição, pela Companhia, de quaisquer novas dívidas em valor individual ou agregado superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) que contem com garantias de qualquer modalidade ("Nova Dívida"), exceto, caso referidas garantias outorgadas no âmbito da Nova Dívida também sejam compartilhadas em até 10 (dez) Dias Úteis, de forma *pari passu*, sem qualquer preferência e nos termos e condições Nova Dívida, com os Debenturistas da presente Emissão.

Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinadas aos investidores profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em que uma delas ocupará a função de coordenador líder, por meio do MDA, conforme termos e condições do contrato de distribuição das Debêntures.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para usos gerais da Companhia, incluindo o pagamento de dívidas e reforço do capital de giro da Companhia.

(ii) foi delegado à Diretoria da Companhia poderes para praticar todos os atos ou ratificar os atos já praticados, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a

Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, ficando ainda expressamente autorizada a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a Escritura e seus respectivos e eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o agente fiduciário da Emissão, o banco liquidante, o escriturador e todos os demais prestadores de serviço para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

Neste ato, o *Management* e a Diretoria da Companhia aprovam a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente à Assembleia. Mesa: Presidente: Roberto Mengucci; Secretário: José Renato Ricciardi. Acionista: AB Concessões S.A. (representada por José Renato Ricciardi e Alexandre Tujisoki).

Itu, 11 de julho de 2018.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Roberto Mengucci
Presidente

José Renato Ricciardi
Secretário

RODOVIAS DAS COLINAS S.A

CNPJ/MF Nº 03.025.305/0001-46

NIRE 35.300.170.687

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2018**

Acionista:

AB CONCESSÕES S.A.

José Renato Ricciardi e Alexandre Tujisoki

Diretores:

José Renato Ricciardi

Diretor Presidente

Alexandre Tujisoki

Diretor Financeiro e de RI